

LEI COMPLEMENTAR Nº 559, DE 17 DE MAIO DE 2018

**Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce artigo ao Título XII, Capítulo Único, da Saúde Pública, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 236-B As maternidades, os estabelecimentos de saúde e os hospitais ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente.

§ 1º A presença da doula independe da presença do acompanhante permitido pela legislação federal.

§ 2º A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós parto com seus instrumentos de trabalho.

§ 3º A doula não poderá realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, mesmo se possuir formação na área de saúde.

§ 4º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência; e

II - multa no valor de 100 (cem) VRM's, nas ocorrências subsequentes."

Art. 2º Os serviços de saúde de que trata esta Lei Complementar deverão adotar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, as providências necessárias para o seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 17 de maio de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

Daniel Guerra,
PREFEITO MUNICIPAL

[Download do documento](#)